CMBM

03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4848 ***,DE*** 26 ***DE*** junho ***DE 2020.***

Ementa: Altera o artigo 8° e §§ 1º e 2º do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei 4.602, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 8° e §§ 1º e 2º da Lei 4.602, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa é constituído de 24 (vinte e quatro) membros titulares, com 1 (um) suplente cada, sendo 11 (onze) representantes do Poder Executivo de livre escolha do Prefeito Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo de livre escolha da Câmara de Vereadores; e 12 (doze) representantes da Comunidade/Sociedade Civil, eleitos bienalmente no Fórum Municipal de Cultura pelos seus pares nos segmentos que atuam.

§ 1º - Os membros governamentais serão indicados pelos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das seguintes áreas:

I. Câmara Municipal de Vereadores;
II. Fundação de Cultura;
III. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ,Tecnologia e Inovação;
V. Secretaria Municipal de Educação;
VI. Secretaria Municipal de Fazenda;
VII. Secretaria Municipal de Governo;
VIII. Secretaria Municipal de Manutenção Urbana;
IX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
X. Secretaria Municipal de Ordem Pública;
XI. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
XII. Secretaria Municipal de Saúde;

§2º - Os membros não governamentais da Comunidade/Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares, representando os seguintes segmentos:

I. Arte Educador, Agente e Produtor Cultural;
II. Artes Visuais;
III. Artesanato;
IV. Audiovisual;
V. Capoeira e Cultura Popular;
VI. Cultura Afro;
VII. Dança;
VIII. Hip Hop;
IX. Literatura;
X. Música;
XI. Patrimônio Histórico;
XII. Teatro;

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 **DE** junho **DE 2020.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO